

Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Empregabilidade

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na al. ff) do n.º1 do artigo 33º da referida Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho de Ferreira do Zêzere, nomeadamente apoiar todo o investimento que seja relevante para a manutenção e criação de postos de trabalho, procurando potenciar desse modo as iniciativas empresariais, atraindo ainda mais investimento para o território do concelho.

Este Regulamento pretende definir medidas concretas do apoio à empregabilidade local e incentivar desse modo a atividade empresarial, definindo o seu objeto, a sua forma de concessão e as condições da atribuição desse apoio.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas desenvolvidas no Concelho de Ferreira do Zêzere, e que visem fomentar a criação e manutenção de postos de trabalho.

Artigo 2.º

Iniciativas empresariais consideradas

1 — São consideradas no âmbito deste incentivo as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho de Ferreira do Zêzere.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter social, agrícola, comercial, industrial e turística que, reúnam cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.

3 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser entidades beneficiárias do apoio, os promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos;

4 — O apoio às entidades beneficiárias apenas poderá ter lugar se a sua sede, instalações ou residência se localizar no Concelho de Ferreira do Zêzere.

Artigo 3.º

Vigência

1. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere delibera anualmente a existência do presente programa de incentivo, e o seu montante global estipulado de acordo com a disponibilidade financeira refletida no orçamento.

2. A concessão deste tipo de apoio tem carácter anual e coincide com o ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos

CAPÍTULO II

Tipologia e condições de concessão do apoio

Artigo 4.º

Tipo de apoio

1 — Apoios à empregabilidade em qualquer iniciativa empresarial, seja de carácter social, agrícola, comercial, industrial ou turística:

- a) Atribuição de um apoio anual, não renovável, no valor monetário correspondente a dois salários mínimos nacionais, calculado face ao valor do salário mínimo nacional fixado para o ano da atribuição do apoio, por cada posto de trabalho líquido criado ou mantido através do recurso ao contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, sendo este o período de tempo considerado para avaliação do carácter líquido, no caso da criação do posto de trabalho.

2 - A ocupação dos postos de trabalho criados, previstos na alínea a) do número anterior, desde que destinados a empregar os cidadãos desempregados inscritos no IEF, ou os naturais e/ou residentes no Concelho de Ferreira do Zêzere, e que aqui tenham a sua habitação própria e permanente podem ser majorados em 10 % relativamente ao seu montante previsto.

Artigo 5.º

Obrigações e condições

1 – As entidades beneficiárias do apoio obrigam-se a manter o posto de trabalho objeto do apoio, durante 36 meses contados após a atribuição do apoio, sob pena de o Município poder exercer o direito de reversão que lhe assiste sobre as quantias atribuídas, excetuando-se os casos de resolução do contrato não imputável ao empregador.

2 – As entidades beneficiárias não podem beneficiar, ao abrigo da concessão do apoio, em cada ano civil, de apoios à manutenção de postos de trabalho de mais de três trabalhadores.

3- As entidades beneficiárias não podem beneficiar, ao abrigo da concessão do apoio, em cada ano civil, de apoios à criação de postos de trabalho de mais de cinco trabalhadores.

4- As solicitações de apoio à criação de postos de trabalhos para mais de cinco trabalhadores serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os pedidos de concessão do apoio previsto são entregues na Secretaria da CMFZZ para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de identificação fiscal;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar ou a manter e natureza do vínculo;
- d) Identificação clara do apoio pretendido e dados relativos aos trabalhadores dos postos de trabalho a criar ou manter;
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de 36 meses;

- h) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- i) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

2 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos necessários ou informações julgadas suficientes pelos serviços.

3 - Para efeitos de candidatura a entidade beneficiária do apoio deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- d) Não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- e) Ter sede social, instalações ou residência no concelho de Ferreira do Zêzere.

4 - A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

5- Para efeitos de cumprimento do legalmente estipulado sobre proteção de dados pessoais, todos os documentos a fornecer no âmbito da candidatura ao apoio deverão ser previamente expurgados, pelos respetivos beneficiários, dos dados pessoais ou de natureza confidencial, com exceção dos essenciais e necessários para a análise e decisão dos pedidos.

Artigo 7.º

Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

O procedimento para concessão do apoio obedecerá a três momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação/manutenção do(s) posto(s) de trabalho;
- b) Avaliação e análise do pedido por parte do Serviço competente;
- b) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;
- c) Liquidação do incentivo — pagamento

Artigo 8.º

Forma de pagamento

1 - A atribuição do apoio será efetuada na totalidade nos casos da criação de postos de trabalho após a comprovação efetiva da celebração do respetivo contrato.

2- A atribuição do apoio será efetuada em 50% aquando do deferimento da concessão do apoio nos casos da manutenção de postos de trabalho, e os restantes 50% após decorrido o período de 12 meses a após cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato de trabalho.

Artigo 9.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, através dos serviços competentes pode, a qualquer momento, solicitar documentos ou realizar ações de fiscalização que considere pertinentes para verificação do cumprimento do estatuído no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Incumprimento

1- Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários do apoio que não cumpram o estatuído no presente Regulamento.

2-A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver todos os valores de que beneficiou, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da notificação para o efeito, data após a qual serão contabilizados juros de mora à taxa em vigor.

3- A não devolução dos valores referidos no número anterior determina a cobrança coerciva dos mesmos.

4- A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se no direito de encetar todas as ações e fazer uso de todos os mecanismos legais para reaver os valores do apoio atribuídos no caso de situações de incumprimento das disposições do presente regulamento

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na interpretação e na aplicação das normas serão esclarecidas por decisão da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.